



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 478/91 - DE, 17 DE JULHO 1.991.

“DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 472/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (*Cria o Fundo Municipal de Saúde de Jaciara*).

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica derogado o inciso IV, do Artigo 3º, da Lei nº 472/91, de 18 de Junho de 1.991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de Julho de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos em Lei. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.